DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

www.sjtriunfo.pr.gov.br | De acordo com a Lei Municipal nº 1436/2013

São João do Triunfo - PR, 20 de janeiro de 2014. | Ano I | Edição nº 164 | Pág. 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO.

Diário Oficial Eletrônico do Município de São João do Triunfo.
Lei Municipal nº 1.436/2013, de 27 de Março de 2013.
Marcelo Hauagge Distefano
Prefeito Municipal
Secretaria
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.
Rua Tenente Coronel Carlos Souza, 312.
CEP: 84150-000
Fone: (042) 3447-1222
São João do Triunfo - PR
Email: secretaria@sjtriunfo.pr.gov.br
Site: www.sjtriunfo.pr.gov.br

Resolução 01/2014

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense do Município de São João do Triunfo/PR

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São João do Triunfo/PR, no uso de suas atribuições legais e em reunião do dia 17 de janeiro de 2014, aprovou o Termo de Adesão ao Incentivo do Família Paranaense do Município de São João do Triunfo/PR.

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Adesão ao Incentivo do Família Paranaense do Município de São João do Triunfo/PR.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Triunfo, 17 de janeiro de 2014

_____
DEBORA DE FATIMA GORTE ROCHA
PRESIDENTE DO CMAS

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da Assistência Social do Município de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO**, neste ato representado pelo Prefeito **MARCELO HAUAGGE DISTÉFANO**, e pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social ou congênere **REGINA BUGAI**, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual, por meio do Incentivo Família Paranaense – IFP, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social:

Considerando:

A Resolução nº 32, de 28/11/11 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

A Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93 e dá outras providências;

O Decreto nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

A Lei Estadual nº 17.734, de 29/10/13, que cria o Programa Família Paranaense;

A Deliberação nº 42/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprovou a normatização do Incentivo Família Paranaense;

A Deliberação nº 65/2013 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS que aprovou o Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS e criou o Incentivo do Programa Família Paranaense.

ADERE AO INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município São João do Triunfo ao **INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE – IFP,** para cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais tipificados, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Elaborar o Plano de Ação dos recursos do Incentivo Família Paranaense, conforme modelo constante na Deliberação nº 044/2013 CEAS/PR, indicando o número de famílias referenciadas aos serviços, as prioridades definidas para o Aprimoramento da Gestão do SUAS e o número de Benefícios Eventuais previstos para concessão;

II. Submeter o presente Termo de Adesão e o Plano de Ação para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e encaminhar o referido documento aprovado e a cópia da Resolução/Deliberação publicada, conforme previsto no artigo 8º da Deliberação nº 42/2013 CEAS/PR

III. Enviar cópia do ato que regulamenta a formalização dos Comitês Inter setoriais Municipal e Local do Família Paranaense, ao Escritório Regional, até 06/12/2013;

IV. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 042/2013 - CEAS;

V. Manter o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ou seja, com a estrutura necessária para garantia do acompanhamento e oferta de serviços de Proteção Social Básica às famílias;

VI. Ter equipe técnica de referência no CRAS, podendo contar também com equipe volante, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais;

VII. Caso opte por utilizar os recursos do cofinanciamento Estadual para a área da Proteção Social Especial o município deve ter equipe técnica de referência, de acordo com porte do município, para atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial, ou ter um CREAS em funcionamento, caso exista demanda para este equipamento público;

VIII. Atualizar o Cadastro Único (CadÚnico), versão 7, sempre que houver alguma alteração na realidade das famílias incluídas ou solicitado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS;

IX. Realizar procedimento de busca ativa de famílias em maior vulnerabilidade social e incluí-las nos serviços da rede socioassistencial;

X. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XI. Inserir o Incentivo Família Paranaense - IFP no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, , Plano Municipal de Assistência Social, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS);

XII. Articular serviços públicos municipais de geração de renda, qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, para as famílias em situação de vulnerabilidade social;

XIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, como aprovar a utilização dos recursos, bem como a prestação de contas, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso;

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

O **ESTADO,** quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições, no repasse dos recursos:

I. Apoiar o município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política;

II. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos;

III. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores, municipais e estaduais, para melhor execução dos recursos;

IV. Apoiar os municípios a atuarem em áreas de risco e violência e encaminhamento das famílias aos serviços da Rede de Proteção Social;

V. Repassar os recursos, em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a partir do mês de Dezembro de 2013.

VI. Confirmar o atendimento de no mínimo 40 famílias referenciadas no Plano de Ação Incentivo Família Paranaense, por meio do Plano de Ação Intersetorial das Famílias, no sistema do Programa Família Paranaense;

CLÁUSULA QUARTA – DA PENALIDADE

O descumprimento deste termo implicará na suspensão dos repasses financeiros do Incentivo Família Paranaense.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Marcelo Hauagge Distéfano
Prefeito(a)

Regina Bugai
Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congênere

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

Objeto: Aquisição de 01(uma) unidade do Medicamento Transtuzumab 440 mg para a Secretaria Municipal de Saúde - **Contratada**: H.G. Raupp Comercial Ltda. [CNPJ/MF Nº 00.490.732/0001-07] Valor global: R$ 8.649,25 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) **Amparo Legal**: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93 e demais alterações.

São João do Triunfo, 20 de janeiro de 2014.

Marcelo Hauagge Distéfano – Prefeito Municipal

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Próvisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificados credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.